

PORTARIA GP Nº 05/24

O Prefeito do Campus USP "Fernando Costa", no uso de suas atribuições legais e:

- considerando a aprovação no Conselho Gestor do Campus, na 59ª reunião ordinária de 22/11/2023;
- considerando que a Carteirinha física USP e o e-Card USP, são de uso pessoal e intransferível;
- considerando o Código de Ética da Universidade de São Paulo, aprovado pela Resolução Nº 4871 de 22 de outubro de 2001;

Artigo 22 – É dever dos membros do corpo discente fazer bom uso dos recursos públicos que financiam sua formação acadêmica.

- considerando a Resolução Nº 8360, de 22/12/2022 que institui o Auxílio Permanência no âmbito da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da USP (PAPFE);

Artigo 1º, § 2º - A concessão de Auxílio Permanência implicará automaticamente a gratuidade das refeições servidas nos restaurantes universitários da Universidade, a título de Auxílio Alimentação.

Artigo 6º, Parágrafo único – Em casos excepcionais, devidamente justificados, será admitida a concessão emergencial de Auxílio Alimentação, consistente na gratuidade das refeições servidas nos restaurantes universitários da Universidade, independentemente da concessão de Auxílio Permanência.

Artigo 8º, Serão causa de cassação do Auxílio Permanência, a serem verificadas por meio de procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa:

VI – o descumprimento do Código de Ética da USP

- considerando o Termo de Compromisso de Auxílio Permanência do PAPFE;

5. A concessão do auxílio permanência (inclui o auxílio financeiro integral ou parcial, auxílio alimentação ou

GABINETE DO PREFEITO

vaga em moradia) poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer momento, independentemente do prazo de validade, no caso de alteração da situação inicial, após análise do preenchimento do questionário e documentos comprobatórios pelos Serviços Sociais, conforme Edital do PAPFE. O auxílio também poderá ser cancelado nos casos abaixo descritos e nos casos previstos pela Resolução 8360 de 22/12/22, assegurado o direito de defesa:

VIII – se for comprovada a utilização do auxílio alimentação por terceiros;

- considerando a Portaria GS-06, de 20/02/2017 da Superintendência de Assistência Social, que define as categorias e valores para os usuários dos Restaurantes Universitários;

- considerando o descumprimento do exposto por parte de alguns usuários do Restaurante Universitário do Campus USP Fernando Costa, resolve:

ARTIGO 1º: Estabelecer as medidas educativas a serem aplicadas pela Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa" aos discentes, conforme a gravidade da ocorrência, sendo:

I – discentes enquadrados na Categoria "A" da Portaria GS-06 de 20/02/2017 (graduação e pós-graduação), porém **com** auxílio alimentação do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil – PAPFE, ou seja, **com isenção total** de pagamento das refeições:

- 1ª Infração - perda temporária do auxílio alimentação e subsídio USP, por 15 dias;
- 2ª Infração (reincidência 2x) - perda temporária do auxílio alimentação e subsídio USP, por 30 dias;
- 3ª Infração (reincidência 3x) - perda temporária do auxílio alimentação e subsídio USP, por 60 dias;
- 4ª Infração (reincidência 4x) - serão analisadas pelo Prefeito do Campus juntamente ao Conselho Gestor do Campus USP Fernando Costa;

II – discentes enquadrados na Categoria "A" da Portaria GS-06 de 20/02/2017 (graduação e pós-graduação) **sem** auxílio alimentação do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil – PAPFE, **mas com subsídio** da USP:

- 1ª Infração - perda temporária do subsídio USP no valor da alimentação por 15 dias;
- 2ª Infração (reincidência 2x) - perda temporária do subsídio USP no valor da alimentação por 30 dias;
- 3ª Infração (reincidência 3x) - perda temporária do subsídio USP no valor da alimentação por 60 dias;
- 4ª Infração (reincidência 4x) - serão analisadas pelo Prefeito do Campus juntamente ao Conselho Gestor do Campus USP Fernando Costa;

GABINETE DO PREFEITO

III – o estudante enquadrado na Categoria Especial “B” da Portaria GS-06 de 20/02/2017 (alunos de disciplinas isoladas, de cursos de especialização, de pós-graduação *latu sensu*, de aperfeiçoamento, extensão universitária, de outras universidades, de 2º grau de escolas públicas, estagiários e pessoa da 3ª idade), **sem** auxílio alimentação do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil – PAPFE, **mas com subsídio parcial** da USP:

- 1ª Infração - perda temporária do subsídio USP no valor da alimentação por 15 dias;
- 2ª Infração (reincidência 2x) - perda temporária do subsídio USP no valor da alimentação por 30 dias;
- 3ª Infração (reincidência 3x) - perda temporária do subsídio USP no valor da alimentação por 60 dias;
- 4ª Infração (reincidência 4x) - serão analisadas pelo Prefeito do Campus juntamente ao Conselho Gestor do Campus USP Fernando Costa;

Parágrafo 1º - Após a determinação da aplicação da penalidade, a Categoria Aluno “A” ou a Categoria Especial “B” (estagiário, etc.) não perderá o direito a fazer uso do Restaurante Universitário do Campus USP Fernando Costa, porém perderá temporariamente ambos, o auxílio alimentação do PAPFE (isenção total) e subsídio USP nos valores das refeições, quando for o caso, cujo os valores das refeições durante o cumprimento da penalidade serão iguais a Categoria “C” – Visitantes, constante na Portaria GS-06 de 20/02/2017;

Parágrafo 2º - A aplicação da penalidade incidirá em todos os discentes da Categoria Aluno “A” e Categoria Especial “B”, da Portaria GS-06 de 20/02/2017, que estiverem envolvidos a cada ocorrência, ou seja, ao discente que emprestar e a quem receber emprestado a carteirinha USP (física ou virtual), QRcode, etc.;

ARTIGO 2º: A Seção de Alimentação registrará o boletim de ocorrência e notificará o discente (s), que terá 03 (três) dias para comparecer na Seção de Alimentação após a comunicação.

Parágrafo 1º: Os pedidos de reconsideração deverão ser encaminhados à comissão eleita pelo Prefeito do Campus no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da ciência da notificação. As análises dos pedidos de reconsideração serão realizadas pela comissão criada especificamente para este fim em portaria da Prefeitura do Campus.

Parágrafo 2º: O não comparecimento para ciência da notificação acarretará o cumprimento imediato das medidas educativas impostas.

Parágrafo 3º: A Seção de Alimentação será responsável por criar, manter e controlar o histórico das ocorrências, registrando em prontuário por discente e/ou autor da infração.

Parágrafo 4º: O histórico e as medidas educativas serão cumulativas durante todo o período de permanência do discente/estagiário enquanto este frequentar o Campus USP Fernando Costa e se mantiver na Categoria A e B da Portaria GS-06 de 20/02/2017, independentemente se houver alterações de cursos.

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º: O Gabinete do Prefeito receberá da comissão, a notificação da medida educativa por ela aplicada, e encaminhará para os Dirigentes das Unidades a qual o discente pertence para ciência.

ARTIGO 4º: As medidas educativas previstas nesta Portaria se restringem ao Restaurante do Campus USP "Fernando Costa".

ARTIGO 5º: As medidas educativas previstas nesta Portaria também se estendem aos discentes de outras unidades da Universidade de São Paulo e Universidades Externas (discentes da Categoria Especial "B" da Portaria GS-06 de 20/02/2017) que fizerem uso ao Restaurante do Campus USP Fernando Costa.

ARTIGO 6º: A equipe que controla a catraca de acesso ao Restaurante do Campus USP "Fernando Costa" receberá as informações contendo os discentes e as medidas educativas aplicadas, para realizar o acompanhamento e garantir o cumprimento da medida educativa aplicada.

Parágrafo 1º: Eventuais descumprimentos serão registrados pela Seção de Alimentação / Divisão de Atendimento à Comunidade e encaminhados ao Prefeito do Campus, que tomará as providencias cabíveis.

ARTIGO 7º: Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2024.



Prof. Dr. Arlindo Saran Netto
Prefeito de Campus USP